



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEDUMA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Subsecretaria do Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ : 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE INSTALAÇÃO
RENOVAÇÃO

N.º 026/2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA - 1ª ETAPA (QUADRAS 2, 10 E 13; URB 116/94), 2ª ETAPA (QUADRAS 14 E 15; URB 29/99) E 3ª ETAPA (QUADRAS 8, 9, 11 E 12; URB 92/00)**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNP n.º. 00.359.877/0001-73, objeto do Processo n.º 030.002.736/1990.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA - 1ª ETAPA (QUADRAS 2, 10 E 13; URB 116/94), 2ª ETAPA (QUADRAS 14 E 15; URB 29/99) E 3ª ETAPA (QUADRAS 8, 9, 11 E 12; URB 92/00)**, está licenciado para o endereço às **MARGENS DA ESTRADA PARQUE CEILÂNDIA (EPCL), NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SCIA - RA XXV - SCIA/DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Não será permitida, a qualquer título, a ocupação da área do SCIA com habitações ou outros tipos de assentamentos humanos;
2. Fica mantida uma faixa de proteção, com 300 metros, em torno do Parque Nacional de Brasília (PNB). Nessa faixa deverá ser efetuado o plantio de espécies nativas do cerrado;
3. Deverá ser implantada uma cerca/tela definindo a faixa de proteção de 300 metros, com 8 placas de visualização, constando à indicação de "Faixa de Conservação Ambiental";
4. Deverá ser mantida vigilância na faixa de proteção;
5. Fica proibida a implantação da via DF-097 para impedir o tráfego de veículos em área limítrofe ao PNB. A referida via deve ser utilizada como acesso para evitar a propagação de eventuais incêndios;
6. Fica proibido a construção de edificações na faixa de domínio do poliduto da Petrobrás e em áreas consideradas "non aedificandi". Os acessos com travessia sobre o poliduto deverão ser realizados em locais onde foram executadas obras de reforço;
7. Deverá ser implementado um sistema de recolhimento regular de resíduos sólidos;
8. A ocupação da área deverá ser realizada no sentido sul-norte;
9. As atividades que requeiram um maior número de pessoas, bem como aquelas que promovem níveis de ruído mais intensos, deverão ser estabelecidas, preferencialmente, nas áreas mais distantes do PNB;
10. A licença de Instalação do SCIA, não torna dispensável do licenciamento ambiental às atividades e/ou empreendimentos localizados no setor que sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores do meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente;
11. Deverá ser implementado um sistema de drenagem pluvial na área do empreendimento para prevenir escoamentos superficiais desordenados e evitar processos erosivos, principalmente na direção do Parque Nacional de Brasília;
12. As atividades industriais deverão seguir os critérios e padrões estabelecidos na Resolução CONAMA n.º 001/1990 para emissão de ruídos;
13. Deverá ser elaborado um Plano de Controle de Incêndios no prazo de 12 meses;
14. Deverá ser elaborado um Plano de Educação Ambiental no prazo de 12 meses;
15. Deverá ser elaborado um programa de monitoramento contínuo de qualidade de água do aquífero poroso;
16. Os esgotos sanitários deverão ser coletados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza;
17. É vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de água pluvial;
18. Os esgotos coletados na área do SCIA deverão ser encaminhados para a ETE - Sul;
19. O sistema coletor de esgotos - das quadras do SCIA situadas na mesma bacia de drenagem da Vila Estrutural deverá ser implantado juntamente com o sistema de esgotamento sanitário da referida Vila;
20. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada a esta SEDUMA/SMA;
21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta SEDUMA/SMA a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

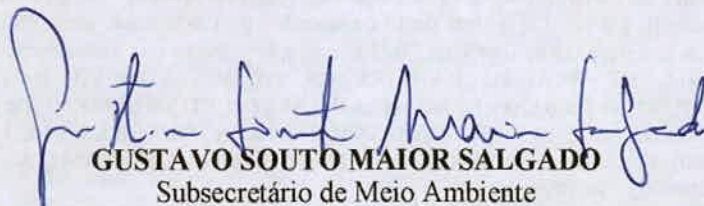
1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementares estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. **Esta Licença de Instalação não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de maio de 2007.

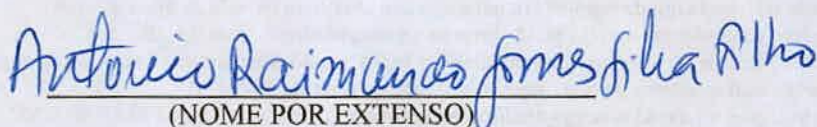

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de Junho de 2007.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)